

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Aquisição de película para Vidro de Retroescavadeira.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a aquisição de película para ser aplicada/instalada nos vidros da retroescavadeira XCMG placa TQS4D73 do Departamento de Obras.

A película no vidro da retroescavadora é importante para a segurança e conforto do operador, pois aumenta a resistência do vidro, dificulta a entrada de estilhaços em caso de quebra, e bloqueia raios solares UV, reduzindo o calor e o risco de queimaduras, além de oferecer privacidade ao ambiente interno.

- **Proteção contra o calor e raios UV:**

Filtra os raios ultravioleta, protegendo o operador contra o sol e evitando o desbotamento e o envelhecimento do interior da máquina.

- **Redução do calor:**

Ajuda a manter o interior da cabine mais fresco, proporcionando maior conforto durante o uso prolongado.

- **Privacidade:**

A película pode aumentar a privacidade, dificultando a visibilidade do interior da cabine a partir do exterior.

- **Aumento da resistência do vidro:**

A película confere uma camada adicional de resistência ao vidro, o que o torna mais difícil de ser quebrado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens solicitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa do valor é de R\$ 1.180,00, conforme orçamentos acostados ao processo anexos ao Processo Administrativo Digital, que deram origem aos valores referenciais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

O Município de Santa Clara do Sul adquiriu recentemente uma Retroescavadeira XCMG para ser utilizada nos mais diversos serviços da Secretaria de Obras, principalmente no que tange à conservação das estradas. Pretende-se instalar película nos vidros da máquina, uma vez que a mesma foi adquirida sem esse equipamento de proteção.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

A escolha dos fornecedores considerou orçamento com os seguintes Fornecedores: Vidrocar Autovidros Ltda., Alexandre Scheid ME e Auto Vidros Lajeado BR 386 Ltda, que são empresas do ramo e que possuem histórico de fornecimento compatível com o pretendido, e ainda são oriundos de município vizinho a Santa Clara do Sul, Lajeado, o que reduz o custo com deslocamento.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa foram obtidas através do PNCP, sites da internet, fornecedores efetuados com base no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.180,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é aquisição dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Película	01 un

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 08 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração.
Raquel Eloiza Hermes
Auxiliar Administrativo

VIABILIDADE DECLARADA PELO RESPONSÁVEL:

DATA: 08/09/2025

**CLAUDIR JOSÉ BALD
SECRETÁRIO**